



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 4.060, DE 23 DE JUNHO DE 2020

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/4/2022, pela Instrução Normativa BCB nº 240, de 11/3/2022, após a produção de seus efeitos no período de cálculo com início em 23/5/2022 e término em 27/5/2022, cujo ajuste ocorrerá em 6/6/2022.](#)

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.975, de 8 de janeiro de 2020.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.975, de 8 de janeiro de 2020,

RESOLVE :

Art. 1º Para a prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório sobre depósitos de poupança de que trata a Circular nº 3.975, de 2020, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - Instituições participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - Demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações, devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional: [\(Redação dada pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

I - Instituições participantes do STR com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "7- Depósitos de Poupança", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:

- a) CodItem “7001 – Depósitos de Poupança Livre”;
- b) CodItem “7002 – APE - Recursos de Associados Poupadores”;
- c) CodItem “7005 – Depósitos de Poupança Livre a partir de 4 de maio de 2012”;
- d) CodItem “7006 – APE – Recursos de Associados Poupadores a partir de 4 de maio de 2012”;
- e) CodItem “7011 – Depósitos de Poupança Rural”;
- f) CodItem “7015 – Depósitos de Poupança Rural a partir de 4 de maio de 2012”;
- g) CodItem “7021 – Depósitos de Poupança Pecúlio”;
- h) CodItem “7024 – Depósitos de Poupança Pecúlio a partir de 4 de maio de 2012”;
- i) CodItem “7031 – Depósitos de Poupança Vinculada”;
- j) CodItem “7032 – Depósitos Poup. Vinculada-Vinc Carta Crédito”;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

k) CodItem “7016 - Saldo de operações de crédito para financiamento de capital de giro para empresas (inciso I, art. 5º-A, da Circular nº 3.975)”, contratadas a partir de 22 de junho de 2020;

l) CodItem “7017 - Saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) (inciso II, art. 5º-A, da Circular nº 3.975), tendo como depositária instituição que pertença ao segmento de regulação prudencial S3”, realizadas a partir de 22 de junho de 2020;

m) CodItem “7018 - Saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) (inciso II, art. 5º-A, da Circular nº 3.975), tendo como depositária instituição que pertença ao segmento de regulação prudencial S4”, realizadas a partir de 22 de junho de 2020;

n) CodItem “7019 - Saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) (inciso II, art. 5º-A, da Circular nº 3.975), tendo como depositária instituição que pertença ao segmento de regulação prudencial S5”, realizadas a partir de 22 de junho de 2020;

o) CodItem “7020 - Saldo de repasses efetuados por bancos cooperativos a cooperativas de um mesmo sistema para capital de giro (inciso III, art. 5º-A, da Circular 3.975)”, realizadas a partir de 22 de junho de 2020, informadas a partir do período de cálculo com início em 6 de julho de 2020 e término em 10 de julho de 2020; [\(Incluída pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

II - demais instituições: utilizar aplicativo STR-Web, para informar os dados previstos no inciso I.

Parágrafo único. [\(Revogado pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

§ 1º Os CodItens 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 somente podem ser informados referente ao último dia útil do período de cálculo para fins de cálculo da dedução de exigibilidade no período de movimentação correspondente. [\(Incluído pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

§ 2º Os CodItens 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 não devem ser informados por Associações de Poupança e Empréstimo, Sociedades de Crédito Imobiliário e/ou Cooperativas de Crédito. [\(Incluído pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

§ 3º Os CodItens 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 devem considerar apenas as operações contratadas e as aplicações realizadas entre 22 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, deixando de ser informados a partir do período de cálculo com início em 12 de junho de 2023. [\(Incluído pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

Art. 3º Os cálculos das deduções de exigibilidade estabelecidas no art. 5º-A da Circular nº 3.975, de 2020, e, conseqüentemente, da exigibilidade a recolher, serão realizados conforme segue:

$OpCapGiro = CodItem\ 7016 + CodItem\ 7020$

$SomaDPGE = CodItem\ 7017 + CodItem\ 7018 + CodItem\ 7019$

$OpDPGE = Menor\ entre\ (SomaDPGE;\ (CodItem\ 7018 + CodItem\ 7019) / 30\%)$

$SomaOp = OpCapGiro + OpDPGE$

$PLivre\ (proporção\ VSR\ em\ poupança\ livre) = VSR_{Livres} / (VSR_{Livres} + VSR_{Rural})$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PR_{Rural} (proporção VSR em poupança rural) = $VSR_{Rural} / (VSR_{Livre} + VSR_{Rural})$

Pre_Exigível_L = exigibilidade poupança livre sem deduções

Pre_Exigível_R = exigibilidade poupança rural sem deduções

DeduLivre = Menor entre (PLivre x SomaOp; 30% Pré_Exigível_L)

DeducRural = Menor entre (PRural x SomaOp; 30% Pré_Exigível_R)

[\(Artigo 3º com redação dada pela Carta Circular nº 4.069, de 8/7/2020.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pela Carta Circular nº 4.067, de 2/7/2020.\)](#)

Art. 5º Para cada um dos Coditens ativos em ambiente de produção desde junho de 2002, “7001 – Depósitos de Poupança Livre”, “7002 - APE – Recursos de Associados Poupadores”, “7011 - Depósitos de Poupança Rural”, “7021 - Depósitos de Poupança Pecúlio”, “7031 - Depósitos de Poupança Vinculada” e “7032 - Depósitos Poup. Vinculada-Vinc Carta”, o valor informado continua a ser o saldo, na data de referência, de todos os depósitos de poupança da respectiva modalidade, independentemente se realizados antes ou a partir de 4 de maio de 2012.

Art. 6º No caso de sistema cooperativo organizado em três níveis no qual a confederação não seja de crédito, o banco cooperativo responsável pela comprovação do cumprimento da exigibilidade, bem como o recolhimento e o pagamento de custos financeiros, deve contatar o Deban (Suban/SP - (11) 3491-6758) para receber as orientações quanto aos procedimentos operacionais, durante o processo de autorização para captação de que tratam as Resoluções ns. 4.716, de 25 de abril de 2019, e 4.763, de 27 de novembro de 2019.

Art. 7º Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 3.555, de 21 de maio de 2012, e 3.824, de 13 de junho de 2017.

Art. 8º A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 22 de junho de 2020 e término em 26 de junho de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 6 de julho de 2020.

Flávio Túlio Vilela

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26/6/2020, Seção 1, p. 27/28, e no Sisbacen.